

LEI MUNICIPAL Nº 4581, DE 21/05/2019
PROJETO DE LEI Nº 4931, DE 06/05/2019

“FICA OBRIGADO O MUNICÍPIO A SUBSTITUIR A REDAÇÃO DO CARTAZ EXISTENTE FIXADO NOS SETORES PÚBLICOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM FORMA DE INFORMATIVO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E USUÁRIOS DOS SETORES.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o município a substituir a redação do cartaz existente fixado nos setores públicos de atendimento ao público, em forma de informativo dos direitos e deveres dos servidores públicos e usuários dos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Texto atual que será substituído é a seguinte redação:

“DESACATO:”

“ Art. 331 Desacatar funcionário público no exercício da sua função ou em razão dela. ”

“Pena: Detenção de 6(seis) meses à 2(dois) anos ou multa.”

ART. 2º A nova redação que deverá constar obrigatoriamente e ser bem visível no cartaz existente em substituição à redação do Art.1º deste projeto de lei é a seguinte redação:

“TRATE BEM OS FUNCIONÁRIOS, ELES ESTÃO AQUI PARA BEM ATENDÊ-LOS, CASO TENHA ALGUMA RECLAMAÇÃO OU INSATISFAÇÃO FALE COM O RESPONSÁVEL DO SETOR E PERMANECENDO A INSATISFAÇÃO DIRIJA SE A OUVIDORIA OU LIGUE”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá constar também no referido informativo o Art. 331 do Código Penal- Decreto Lei 2848/40 e LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

I - Deverá também constar de forma bem visível o número do telefone da ouvidoria ou do setor competente quando não houver ouvidoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de maio de 2019.

AUTOR: VER. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS

VER. PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES. ADEMIR ALVES ROSS / VER. SECRET. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

PRESIDENTE